

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Proíbe a nomeação, na esfera da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, em cargos de livre nomeação e exoneração, daqueles que forem condenados em trânsito julgado por delitos previstos na Lei Maria da Penha

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, na esfera do âmbito da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, em cargos de livre nomeação e exoneração, daqueles que forem condenados em trânsito julgado por delitos previstos na Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De logo, vale registrar que nos últimos anos ocorreram alguns avanços legislativos na questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei nº 11.240/2006 (“Lei Maria da Penha”).

Contudo, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade pátria.

Ressalte-se que segundo um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (“UNODC”) divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global. Algo extremamente preocupante.

Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de casos de feminicídios cresceu em 2018, comparando-se ao ano de 2016, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), passando para mais de 4 mil processos judiciais.

Conforme pesquisa da ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos últimos 12 (doze) meses, aproximadamente, 1.6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil.

Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de proibir a nomeação, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, daqueles que forem condenados em trânsito julgado pelos crimes estabelecidos na Lei Maria da Penha.

Dessa forma, pode-se afirmar que a presente proposta visa reduzir os alarmantes números de violência contra as mulheres.

Vale salientar que recentemente uma proposta legislativa semelhante a esta foi sancionada no Estado do Rio de Janeiro.

Por todo o exposto, ante a relevância do tema, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE